

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2015 – 2016**

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** - CNPJ: 23.089.162/000143- com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1084, Lagoa Grande - CEP: 38700-170 - Patos de Minas MG e como representante da categoria profissional dos trabalhadores o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui designado **SITSEMG** CNPJ: 17.498.775/0001-31 com sede à Rua da Bahia, 573 - 603 - Centro - Belo Horizonte - MG – CEP: 30160-010 celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Patos de Minas/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Salário de Ingresso**

A partir da vigência do presente instrumento, nenhum trabalhador/a, exceto estagiário, menor aprendiz e office-boy, não poderá receber salário inferior a R\$ 929,80 (novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

Os salários vigentes em 30 (trinta) de setembro de 2015 de todos os trabalhadores alcançados por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 01 de Outubro de 2015 com o percentual de 9,8% (nove vírgula oito por cento).

§ **Único** - As diferenças do reajuste salarial e dos pisos referentes aos meses de outubro, novembro, dezembro/2015 e janeiro e fevereiro/2016 deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês de março/2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quinta - Pagamento Salário**

Quando o pagamento de salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

§ **1º** - Quando o 5º (quinto) dia útil coincidir com o sábado, o pagamento será antecipado para o 4º (quarto) dia útil.



§ 2º - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** concederá aos empregados horistas adiantamento de salário, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente.

b) As faltas ocorridas na quinzena, desde que remunerada pelo empregador, não retiram do empregado o direito ao adiantamento.

c) O pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

§ 3º - O parágrafo segundo somente será aplicado aos empregados que recebem salários após o último dia do mês.

§ 4º - Salvo motivo de força maior, o não pagamento dos salários ou do adiantamento determinado nesta cláusula, acarretará multa diária, revertida ao empregado, de 0,3% (três centésimos por cento) do seu salário nominal, não podendo ultrapassar a 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal do empregado na época do efetivo pagamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Sexta - Salário Substituição

Fica assegurado ao empregado substituto, na substituição superior a 30 (trinta) dias consecutivos mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

§ Único - Aplica-se o disposto no caput desta cláusula, nas hipóteses de substituições sucessivas, desde que a soma dos períodos ultrapasse 31 (trinta e um) dias consecutivos.

Cláusula Sétima - Promoções

As promoções de emprego para cada cargo de maior nível ao exercido, comportarão um período experimental de no máximo 90 (noventa) dias. Após esse prazo, se o empregado permanecer na nova função, esta deverá ser anotada em sua CTPS, bem como o aumento salarial, se for devido. A promoção para o cargo de chefia comportará um período experimental de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Oitava - Pagamento do 13º Salário

Será feito em duas parcelas sendo que a primeira será paga até o dia 30 de novembro em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal de novembro de 2015 e a segunda será paga até o dia 20 de dezembro de 2015, calculado sobre o salário nominal de dezembro de 2015, deduzindo o valor pago na primeira parcela.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Nona - Horas Extras

As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

a) Com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento), em relação à hora normal as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis.

b) Com acréscimo de 80% (oitenta por cento) em relação à hora normal as horas extraordinárias trabalhadas em dias já compensados.



c) Com acréscimo de 100% (cem por cento), independente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriado às horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de folga no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do trabalho. Excetuando-se a hipótese de escala de revezamento, a concessão de outro dia de folga, dependerá de acordo entre empregador e empregado.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Décima - Adicional Noturno

A remuneração do trabalho noturno para os empregados que não trabalham em turnos ininterruptos de revezamento será na forma estabelecida no art. 73 da CLT.

PRÊMIO

Cláusula Décima Primeira - Abono Salarial

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** fornecerá a todos os seus empregados que tenham no mínimo um ano de contrato no Sindicato, um abono salarial no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em duas parcelas de R\$75,00 (setenta e cinco reais), a primeira a ser paga até o quinto dia útil do mês de abril de 2016 e a segunda parcela até o quinto dia útil do mês de maio de 2016. Para os trabalhadores com tempo inferior a um ano, o pagamento será feito na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Cesta Básica

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** fornecerá mensalmente a seus trabalhadores o Auxílio Cesta Básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Será descontado mensalmente do trabalhador o valor de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º Será garantido ao trabalhador/a afastado vítimas de acidente do trabalho ou de doença profissional o Auxílio Cesta Básica durante o período de 90 (noventa) dias contados da data do afastamento.

Cláusula Décima Terceira - Fornecimento De Lanche

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados para a prestação de serviço extraordinário além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a 02 (duas) horas.

a. O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** fornecerá o lanche gratuito aos seus empregados durante a jornada diária normal, com intervalo de no máximo 15 (quinze) minutos entre o almoço e o final da jornada diária.

§ Único - O intervalo concedido decorrente do lanche, até o limite de 15 (quinze) minutos, não será computado na duração do trabalho.



AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Quarta - Auxílio Transporte

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** concederá Auxílio transporte a todos trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho.

§ **Único** - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o benefício.

AUXÍLIO FUNERAL

Cláusula Décima Quinta - Auxílio Funeral

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas**, ficará obrigada a pagar juntamente com o saldo de salário e/ou outras verbas rescisórias, a quantia equivalente a 1 (um) salário de ingresso previsto nesta CCT a título de Auxílio Funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Sexta - Abono Por Aposentadoria

Aos empregados que se desligarem do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas**, por pedido de dispensa espontâneo formulado após se aposentarem por qualquer motivo, será paga uma gratificação única, nos valores e condições a seguir:

I - No valor equivalente a 1 (um) salário mensal percebido, para os empregados que estiver há mais de 5 (cinco) anos e menos de 10 (dez) anos no **Sindicato**.

II - No valor equivalente a 2 (dois) salários mensais percebidos, para os empregados que estiver há mais de 10 (dez) anos e menos de 15 (quinze) anos no **Sindicato**.

III - No valor equivalente a 4 (quatro) salários mensais percebidos, para os empregados que estiver há mais de 15 (quinze) anos no **Sindicato**.

§ **1º** - Esta gratificação não será devida ao empregado que não se desligar ou for readmitido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do desligamento.

§**2º** - Também fará jus à referida gratificação o empregado que, não tendo recebido, em decorrência de sua readmissão, vier a se desligar definitivamente do **Sindicato** por pedido de dispensa espontâneo.

§ **3º** - Caso o empregado venha se aposentar, após ter ficado afastado do **Sindicato**, em gozo de Auxílio Doença, o valor da gratificação terá por base o último salário efetivamente recebido, porém, corrigido pelos aumentos coletivos concedidos pela empregadora no período de seu afastamento.

§ **4º** - A gratificação prevista nesta cláusula somente será devida desde que à legislação superveniente não estabeleça indenização ou outra compensação para esta hipótese.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

Cláusula Décima Sétima - Gestante - Remanejamento de Função

Em casos excepcionais, a critério do SESMT e mediante atestado médico, será a empregada gestante remanejada de função, pelo tempo que o médico julgar necessário, do início da gravidez até o período anterior a 4 (quatro) semanas do parto, desde que a atividade exercida ofereça riscos à gestação.



§ Único - Valerá o serviço médico próprio ou contrato e ou atestado médico do SUS.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Oitava - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à diretoria do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade dos trabalhadores e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito, com a participação do **SITSEMG**.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Cláusula Décima Nona - Preservação do Emprego

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** manterá uma política de preservação do emprego e assegura que não promoverá dispensa de caráter sistemático e arbitrário, considerada como tal aquela que não decorre de motivos econômicos devidamente comprovados ou por motivo disciplinar apurado em sindicância administrativa.

ESTABILIDADE PAI

Cláusula Vigésima - Garantia ao Trabalhador ao se Tornar Pai

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** garante a permanência no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento do filho, ao empregado que se tornar pai, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula somente será definitiva, caso o empregado apresente ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas**, a certidão de nascimento do filho, no dia em que retornar ao trabalho, após a licença paternidade prevista neste acordo.

§ 2º - Permite-se ao empregador dispensar o empregado, antes do prazo previsto nesta cláusula, desde que pague a título de indenização, o salário a que faria jus até o final do período.

§ 3º - A garantia prevista nesta cláusula se inicia na data do nascimento do filho, desde que atendida ao disposto no §1º e ficam dela excluídos:

- a) Os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência e o contrato chegue ao seu término dentro do período de garantia;
- b) Aqueles que já tiverem sido comunicados da dispensa, antes do nascimento do filho, seja o aviso prévio indenizado ou a ser cumprido;
- c) Os dispensados por justa causa;
- d) Os que pediram demissão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula Vigésima Primeira - Garantia Ao Empregado Em Vias De Aposentadoria

Aos empregados que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos no **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos (ou 30 anos em caso da mulher) de contribuição para a Previdência Social, ou, 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) ou 15 (quinze) anos, nos



casos de aposentadoria especial, prevista no Art. 57 da Lei 8213/91 fica assegurado ao empregado o emprego ou salários durante o período que faltar para a aquisição do direito.

§ 1º - Ao empregado nas condições previstas no caput desta cláusula, que comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, será garantido o reembolso mensal no valor que tenha pagado à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição previsto no caput e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, de no máximo 12 (doze) meses.

§ 2º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado informe ao sindicato, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré aposentadoria mencionados no caput, salvo se todo o período de trabalho gerador do direito à aposentadoria tiver sido cumprido no **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas**.

§ 3º - A comunicação ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** deverá ocorrer no máximo até 60 (sessenta) dias após o empregado completar 34 (trinta e quatro) anos no caso do homem, 29 (vinte e nove) no caso da mulher, ou 24 (vinte e quatro), 19 (dezenove) ou 14 (quatorze) anos de contribuição previdenciária, conforme o caso.

§ 4º - Caso o empregado dependa da documentação para a comprovação do tempo de serviço, terá 45 (quarenta e cinco) dias de prazo, a partir da comunicação efetuada ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas**.

§ 5º - Não tendo o empregado cumprindo o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4, mas comprovando após sua dispensa estar nas condições previstas nesta cláusula, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** poderá optar por reintegrá-lo ou ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele paga a Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição previsto no caput, e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, de no máximo 12 (doze) meses.

§ 6º - Obtendo novo emprego, cessa para o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 7º - Para efeito do reembolso, competirá o empregado comprovar, mensalmente, perante ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas**, o pagamento que houver feito Previdência. §8º - As condições desta cláusula prevalecem enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadoria por tempo de serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Vigésima Segunda- Jornada de Trabalho

Fica estabelecida uma jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas semanais, 7 (sete) horas por dia para os trabalhadores do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** de segunda-feira à sexta-feira.

FALTAS

Cláusula Vigésima Terceira - Ausências Legais

As ausências legais que aludem os incisos, I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:



- 1 (um) dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação.
- 5 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento civil, desde que devidamente comprovado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Vigésima Quarta - Concessão de Férias

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia do repouso.

§ 1º - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** que cancelar a concessão das férias já comunicadas ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovados.

§ 2º - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** que conceder licença remunerada por mais de 30 (trinta) dias e em decorrência prejudicar o direito às férias dos empregados (art. 133, III, da CLT), deverá ao final da licença efetuar a estes o pagamento de 1/3 (um terço) dos dias de férias proporcionais a que fazia jus no início da licença a título do adicional estabelecido na Constituição Federal.

LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Vigésima Quinta - Licença Paternidade

A licença paternidade prevista no inciso XIX do art. 7º, combinado com o §1º do art. 10, do ato das disposições constitucionais transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

§ Único - Esta licença será de 5 (cinco) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do art. 473 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Cláusula Vigésima Sexta - Prevenção de Acidentes de Trabalho

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** se obriga a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPIS em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletivas contra os riscos de acidentes ou doença do trabalho.

UNIFORMES

Cláusula Vigésima Sétima - Uniforme

Fica obrigada o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** a fornecer gratuitamente a seus empregados até 2 (dois) uniformes de trabalho, por ano, quando o uso destes for por elas exigido. Excepcionalmente, em funções especiais, este número poderá ser elevado até 3 (três), não tendo natureza salarial.

EXAMES MÉDICOS

Cláusula Vigésima Oitava - Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** garantirá ao trabalhador/a exame admissional, periódico e demissional.



§ 1º - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** arcará com os ônus dos referidos exames.

§ 2º - Os exames quando solicitados pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** serão obrigatórios.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula Vigésima Nona - Aleitamento - Atestados Médicos Pediátricos

Para amamentar o próprio filho até que este complete 6 (seis) meses de idade, será facultado à empregada mãe acumular os 30 (trinta) minutos previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária 1 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 1 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual.

§ 1º - A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores de 10 (dez) anos ao médico, desde que comprovada por atestado médico, não poderá acarretar punição disciplinar para a empregada.

§ 2º - A ausência ao trabalho conforme previsto no parágrafo anterior em até 1 (um) dia por trimestre, não será considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento do 13º salário e repouso semanal remunerado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Trigésima - Manutenção do PPRA e PCMSO

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** manterá o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais e Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Trigésima Primeira - Comunicação de Acidente

No caso de acidente de trabalho que resulte internação hospitalar, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** fica obrigada a dar imediata ciência à família do acidentado, no endereço que consta de sua ficha de registro.

Cláusula Trigésima Segunda - Acidentes De Trabalho / Emergencias Transporte

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho, ou, emergência médica com empregado no local de trabalho, até o local de efetivação do atendimento médico.

§ 1º - Por ocasião de alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada por médico, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas** se obriga a transportá-lo até sua residência.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, caberá ao empregado fazer a devida comunicação ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas**.

**RELAÇÕES SINDICAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Trigésima Terceira - Desconto das Mensalidades**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Patos de Minas compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo recolhimento através de boleto bancário enviado pelo **SITSEMG** e repassar uma lista com os nomes e respectivos descontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Quarta - Multa**

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 1% (um por cento) do menor salário de ingresso previsto nesta CCT, por infração do presente instrumento. O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada, até que se cumpra a CCT.

Patos de Minas, 09 de março de 2016

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretaria Geral**

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS

**Edson Inácio de Vasconcelos
Presidente**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PATOS DE MINAS**

MR027554/2016